



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e compras

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 290/2019
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 418/2019

O Município de Mostardas, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, CNPJ nº 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, CPF 387.408.850-20 e CI nº 3021013572, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **JN ESTRUTURAS EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Tenente Pinheiro, nº 74, São Luiz, 93806-814, Sapiranga/RS, inscrita no CNPJ/MF nº 16.905.552/0001-89, representada pela Sra. Jéssica Gracieli dos Santos de Godói, inscrita no CPF nº 024.507.970-09, RG nº 5100714848, brasileira, solteira, gerente, residente e domiciliada no endereço supracitado, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam com o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Licitatório nº 694/2016, Protocolo Interno 768/2019, da Dispensa por Justificativa nº 418/2019, com base no artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato corporifica-se na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO – PPCI, PARA AS ESTRUTURAS DA 19ª OVEARTE**, conforme tabela abaixo:

Lote	Item	Quant	Un	Descrição	V. Unitário	V. Total
1	1	1,00	Un	PLANO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO	8.000,00	8.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

a) A CONTRATADA se compromete a realizar os serviços em 05 (cinco) dias, nos termos da CLÁUSULA PRIMEIRA;

b) Responsável pela elaboração e emissão de todos os documentos necessários para a liberação do evento junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul;

b) Os Planos deverão ser elaborados conforme as determinações da norma da ABNT e do Corpo de Bombeiros, apresentar o seguinte item:

Anotação de Responsabilidade Técnica, ART, devidamente quitada;

b) A CONTRATADA deverá apresentar-se na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura para organizar visitas ao local, que dar-se-ão em horário de expediente, isto é das 8h às 11:30h e das 13h às 16:30h.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Fiscalizar, controlar e avaliar o serviço prestado, através da SMTC.

b) A Contratada poderá retirar a planta baixa no Setor de Engenharia da Prefeitura.

c) Será representante da Administração Municipal no presente instrumento o Secretário Municipal de Turismo e Cultura, em atendimento ao Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo para a realização do objeto contratual é de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

a) Pelo serviço, a CONTRATADA receberá o valor de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais), referente a prestação de serviços, sendo pagos em até 30 (trinta) dias em moeda vigente no país, ficando condicionada à apresentação da Nota Fiscal (ou equivalente) e após a **assinatura do contrato**;

b) Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, até a data de efetivação do pagamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e compras

c) O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE: Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da rubrica:

5403) 2.238- 3.3.90.39.05.0000 – Serviços Técnicos Profissionais – SMTC.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) Razões de interesse público;
- b) Perda/cassação do diploma ou irregularidades junto à entidade profissional competente;
- c) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município.
- g) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E MULTAS

A CONTRATADA se sujeita as seguintes penalidades:

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) por atraso na disponibilidade do sistema aos usuários: multa de 0,25% por dia de atraso, sobre o valor estimado para contratação;
- c) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- d) **Executar o contrato com irregularidades**, exceto a prevista na letra b: passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- e) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- f) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- h) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,
- i) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993
- j) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- k) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e compras

l) O atraso citado na alínea "b" do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REPRESENTANTE DO CONTRATO

A fiscalização do fornecimento será feita pela Administração Municipal, conforme designação da Portaria Nº 2184, de 30/08/2019, sendo que o servidor designado anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados em atendimento ao Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8666/93, legislação e demais princípios jurídicos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Mostardas, 02 de outubro de 2019.

MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA

Prefeito Municipal em Exercício
CONTRATANTE

JN ESTRUTURAS EIRELI

Jéssica Gracieli dos Santos de Godói
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
CPF: 467.369.130-04

2 - _____
CPF: 914.260.220-34

Aprovado por: